

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª. REGIÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (HARDWARE, SOFTWARE, INCLUINDO GARANTIA E RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO).

A DMSTOR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 06.915.840/0001-60, através de seu representante legal, Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA GONÇALVES, portador do CPF. 162.511.498-25, vêm tempestivamente, com fulcro no que determina a Lei de Pregões, à presença de Vossa Senhoria, interpor as CONTRA RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA FULL PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME.

I - DOS FATOS

Participando da Tomada de Preços, patrocinado pelo **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª. REGIÃO** e no qual a empresa DMSTOR INFORMATICA LTDA foi considerada Habilitada, por haver apresentado o menor preço e todos os documentos exigidos, contestou a RECORRENTE, FULL PRIME que nossos equipamentos não atendem as exigências técnicas solicitadas pelo Edital.

A DMSTOR INFORMATICA LTDA, irá comprovar nas suas contrarrazões a total falta de verdade no recurso colocado pela empresa FULL PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME, tentando esta apenas conturbar o ambiente, com alegações sem consistência e baseadas em interpretações equivocadas. É claro que o objetivo desta empresa foi apenas o de tumultuar o processo.

CONTRA-RAZÃO

1) DO SERVIDOR DE VIRTUALIZAÇÃO

Percebe-se que os argumentos da RECORRENTE são puramente protelatórios e com a intenção de prejudicar a contratação do CRBio. A própria RECORRENTE em seu recurso constata que NÃO era uma exigência do edital que o processador suporte um barramento de 2133 MHz. O que está claro no edital é que a memória ofertada deveria ser de 2133MHz. Em nenhum momento no edital é mencionado que o processador também deveria possuir barramento de 2133MHz. Se a RECORRENTE optou por oferecer um produto superior ao exigido no edital, o fez por sua livre escolha, sendo que em nenhum momento houve sequer algum pedido de esclarecimento antes da abertura dos envelopes.

O processador ofertado na solução da DMSTOR atende completamente a todos os requisitos técnicos exigidos. A RECORRENTE faz ainda uma série de alegações completamente descabidas sobre a questão da performance do servidor. A performance do servidor é definida por diversos parâmetros, como os requisitos da aplicação, latência de rede, a arquitetura que foi programada a aplicação, o cache do processador, entre muitas outras, e seria um absurdo técnico alegar falta de performance devido à frequência da memória. Cabe lembrar que a frequência mencionada pela RECORRENTE DE 2133 MHz é a frequência MÁXIMA que PODE trabalhar a memória, mas não necessariamente irá operar nessa frequência, o que dependerá de muitos fatores. O próprio edital prevê que o processador seja capaz de alterar automaticamente a frequência de operação, quando exige:

"- Deve suportar tecnologia que permita a elevação da frequência nominal de forma automática, desde que não ultrapasse os limites de consumo de energia estabelecidos;"



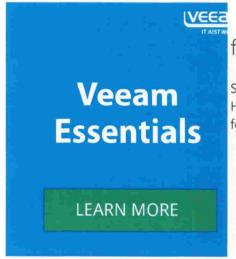


Mais importante ainda ressaltar que, na qualidade de parceiros nível Premier da Dell Computadores, somos certificados pelo fabricante para garantir que nossas ofertas sejam completamente compatíveis e plenamente funcionais. O próprio fabricante Dell homologou essa configuração de processador e memória, o que não apenas atende plenamente o exigido no edital, como também garante para o CRBio a plena compatibilidade e suporte técnico da configuração ofertada.

2) DO SOFTWARE DE BACKUP

Novamente percebe-se apenas argumentos protelatórios e sem fundamentos técnicos. A empresa RECORRRENTE demonstra seu desconhecimento sobre a solução ofertada por nossa empresa ao afirmar equivocadamente que existem apenas três modalidades de licenciamento para o software de backup Veeam. A solução ofertada por nossa empresa se chama Veeam Backup Essentials, e tem esse nome justamente devido ao licenciamento do Vmware se chamar Essential Plus — são produtos ofertados pelo fabricante Veeam justamente para trabalhar na mesma modalidade de licenciamento da Vmware.

A solução ofertada por nossa empresa atende plenamente à todos os requisitos da solução de backup. Quanto ao argumento da RECORRENTE sobre o licenciamento para Vmware e Hyper-V, nossa solução já prevê o licenciamento de backup para ambos hypervisors. Aliás, no próprio site do fabricante Veeam - https://www.veeam.com/smb-vmware-hyper-v-essentials.html - o próprio fabricante declara:



Veeam Backup Essentials for Small Businesses

Virtualization management software for SMBs: Veeam Backup Essentials for Microsoft Hyper-V and VMware vSphere. An attractive price for rich functionality.

Read more...

Multiple Hypervisors? No Problem

If you are operating in multiple virtual environments or need to switch between VMware and Hyper-V, Veeam has you covered, allowing you to easily swap hypervisor licenses.

Que numa tradução livre, seria:

Múltiplos hypervisors? Sem problema.

Se você estiver operando em um ambiente virtual múltiplo ou precisar alternar entre Vmware e Hyper-V, Veeam suporta você, permitindo facilmente alternar entre as licenças dos hypervisors.





3) DO ITEM NO BREAK

Neste item, a RECORRENTE cita uma séria de números desconexos e sem sentido técnico algum, talvez apenas na tentativa de criar confusão e confundir os membros dessa comissão. De alguma maneira, a RECORRENTE afirma que o nobreak "irá suportar 19 minutos em meia carga e que todo o ambiente irá consumir 1400 VA, quase metade do nobreak ofertado". São tantas as informações absurdas que iremos tentar esclarecer por partes. Inicialmente, é impossível afirmar que o ambiente ofertado irá consumir 1400 VA, primeiro por que não conseguimos prever qual a carga que será solicitada das fontes dos equipamentos, que irá depender de uma série de fatores, como o número de usuários conectados, carga de trabalho dos servidores, temperatura ambiente, rendimento do nobreak, etc. Mesmo se conseguíssemos estimar isso, para saber a potência aparente consumida em VA (Volt Amper), precisaríamos conhecer qual o fator de potência da energia elétrica fornecida ao CRBio. O fator de potência é o que converte a potência aparente (VA) em potência ativa (W), que é a potência efetivamente consumida pelos equipamentos.

O equipamento ofertado pela Dmstor atende plenamente ao tempo exigido no edital, principalmente se levarmos em conta a potência dos equipamentos ofertados, e as melhores práticas recomendam que em caso de falta de energia, o próprio nobreak interaja com o hypervisor para solicitar de forma integrada o desligamento correto dos servidores virtuais — o que acaba diminuindo ainda mais o consumo real dos equipamentos durante a falta de energia, aumentando o tempo de autonomia das baterias.

Para finalizar, informo que está incluso em nosso equipamento todas as configurações necessárias ao nobreak, para que suporte a 1 (uma) hora de autonomia solicitada.

4) ITEM RACK

Como é do conhecimento de todo mercado de informática, a Dell não fabrica rack, ela comercializa rack em regime OEM do fabricante APC, assim como todos os principais players de mercado como HP e IBM. No detalhamento de nossa proposta optamos por descrever as características e descrição da APC, afim de esclarecer todas as especificações baseadas no edital.

Gostaria de ressaltar novamente que nobre RECORRENTE demonstra com todas essas alegações apenas protelar o processo e confundi-los com informações desencontradas. Como ele cita, no próprio site da APC a imagem do rack está bem clara com relação a porta bipartida em forma de colmeia.

O rack ofertado APC AR3100 possui colunas ajustáveis, desta forma é possível configurar a disposição do rack para que o mesmo seja invertido. Existe também a possibilidade de realizar a inversão das portas frontais com as portas traseiras. Ambas portas traseira e frontal são do tipo colmeia.

Vale lembrar que optamos por ofertar rack de primeira linha que possui qualidade atestada. Existem outros fabricantes de rack de qualidade duvidosa que comprometem a segurança dos equipamentos neles instalados, pois são passiveis de desnivelamentos por não suportar o peso dos equipamentos neles instalados.

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Face ao exposto, as alegações acima demonstram que na descabida ânsia de reverter a decisão e vencer o certame a recorrente faz alegações infundadas, afim de apenas tumultuar o certame. Conforme foi aqui apresentado, fica comprovado que nossa empresa atendeu completamente as exigências do edital, tanto no aspecto comercial como no aspecto técnico.





Diante dos fatos expostos e fundamentados com clareza confiamos na seriedade desta Douta Comissão de Licitação para trazer para este certame nada mais que a segurança na execução do objeto licitado visto que os princípios de razoabilidade, igualdade e isonomia foram devidamente cumpridos no processo.

Informamos ainda que pleiteamos aqui somente um ato administrativo, estando nossa empresa com seu Departamento Jurídico pronto a tomar todas as medidas cabíveis judicialmente contra uma decepção contrária ao cumprimento da legislação vigente.

Nossa empresa é confiante na seriedade e na responsabilidade dos atos praticados por esta Douta Comissão de Pregão.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, entende-se, que o recurso impetrado pela empresa FULL PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME, carece de fundamento técnico ao questionar o equipamento ofertado, distorcendo as exigências do Edital, e interpretando os questionamentos da forma como lhe convém, sem se preocupar com a legitimidade do seu recurso, e tentando distorcer a verdade. Razão pela qual, pleiteia sua habilitação e consequente homologação mesmo apresentando uma proposta muito mais alta do que a nossa apresentada.

Nossa empresa DMSTOR INFORMATICA LTDA, neste ato representada pela Sr. Marcos Paulo de Oliveira Gonçalves, vem à presença desta Douta Comissão de Licitação pedir:

- 1) O indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa FULL PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA –ME, por carecer de justificativa técnica e jurídica plausível.
- O prosseguimento do tramite processual para devida homologação a nossa empresa DMSTOR INFORMATICA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento,

Atenciosamente.

DMSTOR Informatica Ltda CNPJ: 06.915.840/0001-60

Marcos Paulo de Oliveira Gonçalves

Engenheiro Eletrônico - CREA 0682599433 Sócio Diretor - Dmstor Informática LTDA

Parceiro Dell Premier – Governo

Tel: 11 3135 2001

<u>licitacoes@dmstor.com.br</u> www.dmstor.com.br 06 915 840 / 0001 - 60

DMSTOR INFORMÁTICA LTDA.

Rua Turiassú, 390 Perdizes - CEP 05005-000 SÃO PAULO - SP